

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
ACP 0000695-06.2017.5.10.0017



AUTOR: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN, FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT, FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE, FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO PR, FEDERACAO DOS/AS TRABALHADORES/AS DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO, FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SANTA CATARINA - FETEC-/SC, FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMP CREDITO DE SAO PAULO, FEDERACAO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS EST, FEDERA AO DOS EMP EM ESTB BANC DOS EST DA BA E SERGIPE, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
RÉU: BANCO DO BRASIL SA

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HEBER XAVIER E SILVA, no dia 27/09/2017.

DESPACHO

Requer a federação autora:

"É o caso, portanto, de fazer cumprir a Súmula nº 372 do TST, e suspender liminarmente o de comissionamento, fazendo valer os efeitos até o fim da presente lide; com a aplicação de multa diária de 100.000,00 (cem mil reais) em hipótese de descumprimento, sem a fixação de quaisquer limites, por não se tratar de cláusula penal, mas medida coercitiva para o cumprimento de obrigação."

Pois bem.

Preliminarmente, recebo os embargos de declaração como simples petição, considerando que a hipótese é diversa de integração do julgado.

Este Eg. Regional, em decisões atualmente prolatadas, tem entendido pela manutenção das gratificações percebidas pelos empregados, consoante entendimento da Súmula n.º 372 do C. TST.

Assim defiro a tutela requerida para manter o pagamento ou voltar a proceder ao pagamento da gratificação/comissão aos empregados que a percebem/perceberam por 10 (dez) anos ou mais, determinando-se a nulidade de quaisquer supressões de gratificações no contrato de trabalho e a incorporação definitiva da gratificação/comissão recebida por 10 (dez) ou mais,

passando a receber tratamento de salário, acompanhando os reajustes previstos das CCTs e ACTs, com reflexos em RSR, férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, anuênios, PLR, FGTS e contribuições para a PREVI, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por empregado.

Intimem-se.

BRASILIA, 27 de Setembro de 2017

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho Substituto